

A Assistência Pré-Escolar é regulamentada pelo art. 87, parágrafo único, IV, da Constituição Federal de 1988 e pelo disposto no art. 8º do Decreto nº 977, de 10 de setembro de 1993, e tem seu valor fixado pelo art. 2º, inciso II, alínea "b" da Medida Provisória nº 2.215, compreendendo a quantia de R\$ 321,00 (trezentos e vinte e um reais). Sobre ele não incide o imposto de renda nem o Plano de Seguridade Social-PSS.